



Prefeitura Municipal de Assis

CABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1800, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1987:

Altera disposições do Decreto 892, de 31 de dezembro de 1978 e regulamenta a Legislação Tributária Municipal vigente.

JOSÉ SANTILLI SOBRINHO, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e considerando as normas e recomendações do Código Tributário Nacional e do Código Tributário Municipal e Legislação posterior, e do Decreto Lei Complementar nº 9 (Lei Orgânica do Município),

D E C R E T A :

- Artigo 1º** - A base cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, é o preço do serviço.
- Artigo 2º** - Ao preço do Serviço aplica-se as alíquotas constantes no artigo 88 da Lei Municipal nº 1961, de 28 de dezembro de 1977 (Código Tributário do Município), conforme tabela anexa a este Decreto.
- Artigo 3º** - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, deve ser calculado pelo próprio contribuinte, quando o recolhimento for mensal e será recolhido sempre até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao do movimento apresentado, mediante o preenchimento de guias especiais, independentes de qualquer aviso ou notificação.
- Artigo 4º** - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando tributado por alíquotas fixas e com base na Unidade Fiscal, será calculado pela Fazenda Municipal e recolhido trimestralmente nos seguintes vencimentos:
- 1ª parcela em 20 de março de 1988;
 - 2ª parcela em 20 de junho de 1988;
 - 3ª parcela em 20 de setembro de 1988; e
 - 4ª parcela em 20 de dezembro de 1988.
- Artigo 5º** - Este Decreto entrará em vigor à partir de 1º de janeiro de 1988.



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITODecreto nº 1800/87.....Fls.02.....

**Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário e especialmen
te os artigos 7º, 8º, 9º e 10, do Decreto Municipal -
nº 1686, de 30 do dezembro de 1986.**

Prefeitura Municipal de Assis, em 31 de dezembro de 1987.


JOSÉ SANTILLI SOBRINHO
Prefeito Municipal


EUCLYDES NÓBILE

Diretor de Gabinete

**Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura, em
31 de dezembro de 1987.**


EUCLYDES NÓBILE

**Diretor de Gabinete, respondendo p/ Ex
pediente do Departº. de Administração.**



Prefeitura Municipal de Assis

DECRETO Nº 1800/87

Fl. 01

CABINETE DO PREFEITO

TABELA

LISTA DE SERVIÇOS	ALÍQUOTA	ALÍQUOTA
	MENSAL SOBRE A RECEITA BRUTA %	ANUAL SOBRE A UNIDADE FISCAL %
01 - Médicos e dentistas.....	--	400
Veterinários.....	--	100
02 - Enfermeiros, (prótese dentária), obstetras, ortopedicos, fonoaudiólogos, psicólogos.....	3,5	100
03 - Laboratórios de análises clínicas e eletrificação de médica.....	3,5	--
04 - Hospitais, sanatórios, ambulatórios, pronto socorro, banco de sangue, casas de saúde, casas de recuperação ou repouso, orientação médica..	3,5	--
05 - Advogados ou provisionados.....	3,5	150
06 - Agentes da propriedade industrial.....	--	200
07 - Agentes da propriedade artística ou literária.	--	200
08 - Peritos e avaliadores.....	--	200
09 - Tradutores e intérpretes.....	--	200
10 - Despachantes.....	3,5	200
11 - Economistas.....	--	150
12 - Contadores, auditores, guarda-livros e técnicos em contabilidade.....	3,5	200
13 - Organização, programação, planejamento, assistência, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa (exceto os serviços de assistência prestados a terceiros e concorrentes ao ramo de indústria ou comércio, explorados pelo prestador de serviços)...	3,5	--
14 - Datilografia, estenografia, secretaria e expediente.....	--	200
15 - Administração de bens e negócios, inclusive consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens (não abrangidos os serviços executados por instituições financeiras).....	3,5	--



Prefeitura Municipal de Assis

DECRETO Nº 1300/87.....Fls. 02

ORDENETE DO PREFEITO

ALÍQUOTA ALÍQUOTA

16 - Recrutamento, colocação ou fornecimento de mão de obra, inclusive por empregados ou prestador do serviços ou por trabalhadores <u>a</u> vulsos por ôle contratados.....	3,5	--
17 - Engenheiros, arquitetos, urbanistas.....	--	300
18 - Projetistas, calculistas, desenhistas técnicos.....	3,5	200
19 - Execução por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, obras hídricas e outras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador do serviços, fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitas ao ICM).....	2,0	--
20 - Demolição, conservação e reparação do edifícios (inclusive elevadores neles instalados) estradas, pontes e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços que ficam sujeitos ao ICM).....	2,0	--
21 - Limpeza do imóveis.....	3,5	30
22 - Raspagem e lustração de assoalhos.....	3,5	--
23 - Desinfecção e higienização.....	3,5	--
24 - Lustração de bens móveis (quando o serviço for prestado ao usuário final do objeto lustrado).....	3,5	--
25 - Barbeiros, caboleiros, manicuros, tratamento de pelo e outros serviços de salões de beleza:		
a) - 1ª categoria.....	--	60
b) - 2ª categoria.....	--	40
c) - 3ª categoria.....	--	30



Prefeitura Municipal de Assis

DECRETO Nº 1800/S7.....Fls. 03

CABINETE DO PREFEITO

ALÍQUOTA ALÍQUOTA

26 - Banhos, duchas, massagens, ginásticas e congêneras.....	3,5	--
27 - Transportes e comunicações de natureza estritamente municipal.....	3,5	50
28 - Diversões Públicas:		
a - Tentros, cinemas, circos, auditórios, parques do diversões, taxi-dancingo e congêneros.....	10,0	--
b - Exposições com cobrança de ingressos.....	10,0	--
c - Bilhares, bolicho o outros jogos permitidos.....	--	120
d - Snoker profissional por mesa.....	--	120
e - Snoker mirim e pebolim por mesa.....	--	60
f - Campo de bocha.....	--	100
g - Bailes, shows, festivais, recitais e televisão.....	10,0	--
h - Competições esportivas ou destreza física ou intelectual com ou sem participação do espectador, inclusive as realizadas em auditórios do estações de rádio ou televisão	10,0	--
i - Execução de música individualmente ou por conjuntos.....	10,0	--
j - Fornecimento de música mediante transmissão por qualquer processo.....	3,5	--
29 - Organização do festas, "Buffot" (exceto o fornecimento de alimento o bebidas que ficam sujeitos ao ICMS).....	3,5	--
30 - Agências de turismo, passeios o excursões , guias do turismo.....	3,5	--
31 - Intermediação, inclusive corretagem de bens móvois o imóveis (exceto os serviços mencionados nos itens 53 e 59).....	3,5	--



Prefeitura Municipal de Assis

DECRETO Nº 1800/87.....Fls. 04

ORDENETE DO PREFEITO

ALIQUOTA ALIQUOTA

	ALIQUOTA	ALIQUOTA
32 - Agenciamento e representação do qualquer natureza, não incluídas no ítem anterior e nos ítems 58 e 59.....	3,5	50
33 - Análises técnicas.....	3,5	--
34 - Organização de feiras de amostras, congressos e congêneras.....	3,5	--
35 - Propaganda e publicidade, inclusive planejamento de campanhas do sistema de publicidade, elaboração de desenhos e demais materiais publicitários, divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio.....	3,5	--
36 - Armazéns gerais, armazéns frigoríficos e silos, carga, descarga, arrumação de bens, inclusive guarda móveis e serviços correlatos.....	3,5	--
37 - Depósitos de qualquer natureza (exceto depósitos feitos em bancos ou outras instituições financeiras).....	3,5	--
38 - Guarda e estacionamento de veículos.....	3,5	--
39 - Hospedagem em hotéis, pensões e congêneros (o valor da alimentação, quando incluída no preço da diária, fica sujeita ao Imposto s/Serviços)	3,5	--
40 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, aparelhos e equipamentos (quando a revisão implicar em conserto ou substituição de peças, aplica-se o disposto no ítem 41).....	3,5	--
41 - Conserto e restauração de quaisquer objetos, inclusive em qualquer caso (o fornecimento de peças e partes de máquinas e aparelhos, fica sujeito ao ICI).....	3,5	--
42 - Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador de serviços, fica sujeito ao ICI).....	3,5	--



Prefeitura Municipal de Assis

DECRETO Nº 1800/87.....Fls..05

COPIETE DO PREFEITO

ALÍQUOTA ALÍQUOTA

43 - Pintura (exceto os serviços relacionados com imóveis) do objetos não destinados a comercialização ou industrialização.....	3,5	--
44 - Ensino do qualquer grau ou natureza.....	3,5	--
45 - Alfaiates, modistas, costureiros, sendo os serviços prestados ao usuário final e o material, exceto o de aviamento, for fornecido - pelo usuário.....	3,5	20
46 - Tinturaria o lavanderia.....	3,5	20
47 - Beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, acondicionamento e operações similares de objetos não destinados à comercialização ou industrialização.....	3,5	--
48 - Instalações o equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido (exceto a prestação de serviços ao Poder Público, à Autarquias e à Empresa concessionária do Energia Elétrica)	3,5	--
49 - Colocação de tapetes e cortinas com materiais fornecidos pelo usuário final do serviço	3,5	50
50 - Estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação, cópia o reprodução, estúdios de gravações e video-tapes para televisão, estúdios fotográficos o de gravações de sons e ruídos, inclusive dublagem e mixagem sonora.....	3,5	100
51 - Cópia do documentos, outros papéis, plantas o desenhos, por qualquer processo não incluído no item anterior.....	3,5	50
52 - Locação de bens móveis.....	3,5	--
53 - Composição gráfica, clichéria, incografia, litografia e fitolitografia.....	3,5	--
54 - Guarda, tratamento e amestramento de animais	3,5	--



Prefeitura Municipal de Assis

DECRETO Nº 1800/87..... Fls. 06

CABINETE DO PREFEITO

	ALÍQUOTA	ALÍQUOTA
55 - Florestamento e reflorestamento.....	3,5	--
56 - Paisagismo e decoração (exceto o material fornecido para execução dos serviços que fica sujeito ao ICM).....	3,5	100
57 - Recauchutagem ou regeneração de pneumáticos...	3,5	--
58 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio e de seguros.....	3,5	100
59 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições financeiras, sociedades de títulos e valores e sociedades de corretores, regularmente autorizadas a funcionar)....	3,5	400
60 - Aerofotogrametria.....	3,5	--
61 - Encadernação de livros e revistas.....	3,5	30
62 - Cobrança, inclusivo do direitos autorais.....	3,5	50
63 - Distribuição de filmes cinematográficos e video-tapes.....	3,5	--
64 - Distribuição de bilhetes de loterias.....	3,5	300
65 - Empresa Funerária.....	3,5	--
66 - Taxidermistas.....	3,5	--
ARBITRAMENTO SOBRE OUTRAS PROFISSÕES AUTÔNOMAS:		
I - Jornalista, professor.....	--	100
II - Técnico em telecomunicações, em eletrônica, piloto civil, serviço de consultoria técnica e financeira, consertos de aparelhos e instrumentos médicos, pintor de tecidos, desenhista-copista e auxiliar de guarda-livros.....	--	30
III - Representante comercial, agente, corretor, motorista, tratorista, mecânico, operador, colportos, músico, cobrador, vendedor, decorador colocação de tapetes e cortinas, serviço de cópia.....	--	50



Prefeitura Municipal de Assis

DECRETO Nº 1300/87.....Fls. 07

BAHIETE DO PREFEITO

ALÍQUOTA ALÍQUOTA

- IV - Pedreiros, carpinteiros, pintores, encanadores, marceneiros, eletricitas, armador e ferreiro, tapeceiro, vidraceiro, vacinador, vigilante, - vendedor de bilhotes, bomboiros, dotetizador, jardineiro, garçon, carregador, raspador de tacos, consertador de armas, tintureiro, lavadeiras, alfaiates, costureiras..... -.- 20**
- Quando os serviços a que se referem os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 12 e 17, da lista de serviços, forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, anualmente, nas formas especificadas neste artigo, calculado em relação a cada profissional, habilitado, sócio, empregado ou não, que presta serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.**
- Os barbeiros, cabelereiros, manicures, pedicuros, institutos de beleza, motoristas de taxi, alfaiates, modistas, costureiras, fotógrafos, decoradores e encadernadores de livros e revistas - (itens 25, 27, 45, 50 e 60 da lista de serviços), pagarão o imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, anualmente, calculado com a aplicação de alíquotas previstas, multiplicando-se estas, pelo número de profissionais que participam diretamente do serviço prestado, se for o caso.**
- V - Para arbitramento e cobrança antecipada do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza dos itens 19 e 20, da lista de serviços ficam os serviços estimados em 25% (vinte e cinco por cento), calculado sobre o valor venal da construção, fixada pela Fazenda Municipal, conforme tabela abaixo:**

TIPO PADRÃO	ALÍQUOTA %	VALOR TRIBUTÁVEL P/112.		I. S. S. A RECOLHER P/112.	
		CONST. PRINC.	DEPENDENC.	CONST. PRINC.	DEPENDÊNCIAS
I	2	1.470,00	382,00	29,40	17,64
II	2	857,50	514,50	17,15	10,29
III	2	612,50	367,50	12,25	7,35
IV	2	207,50	124,50	4,15	2,49
V	2	48,75	29,25	0,98	0,59
VI	2	23,75	14,25	0,48	0,29